



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.367 / 2012

“Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 25 da Lei Municipal nº 3.824/2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé, das autarquias e das fundações públicas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – ab integro

I - ab integro

II - ab integro

III - ab integro

IV - ab integro

V - ab integro

VI - ab integro

VII - ab integro

VIII - ab integro

IX - ab integro

§ 1º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de quaisquer de seus poderes, sendo que a Avaliação Especial de Desempenho só será implementada após seu retorno ao cargo de carreira, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nas hipóteses identificadas no parágrafo anterior, salvo se a natureza do cargo em comissão ou da função gratificada tiver correlação com as atribuições do cargo efetivo no qual o servidor foi investido.

§ 3º - ab integro.

§ 4º - ab integro.

§ 5º - ab integro.

§ 6º - ab integro.

§ 7º - ab integro.

§ 8º - ab integro.

§ 9º - ab integro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2009.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de setembro de 2012.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé